



Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - DEAGM I
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal II - DIAGM II

Processo nº	06666/23
Subcategoria	Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Patos
Responsável	Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Assunto	Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão relativa ao exercício 2023 do jurisdicionado Prefeitura Municipal de Patos.
Exercício	2023
Relator	Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

RELATÓRIO INICIAL

Trata o presente processo de Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão do município de Patos, exercício 2023, o qual foi instaurado em razão dos achados de Auditoria evidenciados durante a realização da Auditoria Coordenada na Educação, a qual teve como objetivo fiscalizar as unidades escolares estaduais e municipais, dando continuidade à ação realizada em 2022.

Conforme se verifica no relatório de Auditoria encartado nos presentes autos sob a forma de cópia (fls. 3/29), restou constatado a necessidade da adoção de medidas em relação às escolas EMEF ARISTIDES HAMAD TIMENE, ESCOLA ROTARY CLUB DE ENSINO FUNDAMENTAL MARCONI ARAUJO LEITE, EMEF ALIRIO MEIRA WANDERLEY, ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TOBIAS MEDEIROS e EMEF PASTOR FRANK DYER.

Ademais, se faz mister apontar que apesar de as médias dos índices de conformidade obtidas nas inspeções realizadas em 2022 e nas inspeções do corrente ano terem apontado para um leve crescimento, pois a média geral das escolas em 2022 foi de 0,75, enquanto em 2023 foi de 0,76 (a escala varia entre 0 e 1), 3 das escolas inspecionadas apontam para decréscimos significativo, o que já demonstra um descaso na conservação dos equipamentos municipais.

Todavia, como se vê a seguir, a situação foi ainda mais grave na escola EMEF ARISTIDES HAMAD TIMENE, em relação à qual, o índice em questão diminuiu de 0,71 (2022) para 0,67 (2023), como se vê no quadro a seguir.



Resultados médios comparados - 2022 e 2023.

Escola	Ano de 2022	Ano de 2023
EMEF ARISTIDES HAMAD TIMENE	0,71	0,67
ESCOLA ROTARY CLUB DE ENSINO FUNDAMENTAL MARCONI ARAUJO LEITE	0,71	0,79
EMEF ALIRIO MEIRA WANDERLEY	0,79	0,88
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TOBIAS MEDEIROS	0,83	0,79
EMEF PASTOR FRANK DYER	0,71	0,67

Anota-se, ainda, que no bojo do processo TC-00 364/23 foi emitido o Alerta 00501/23 o qual registrava a existência de escola(s) com a necessidade de adoção de medidas urgentes por parte da gestão municipal a saber.

- EMEF ARISTIDES HAMAD TIMENE – existência de uma quantidade relevante e generalizada de produtos alimentícios com validade vencida e/ou imprópria para consumo.

A manutenção dos equipamentos escolares deve ser prioridade da Administração em termos de Políticas Públicas voltadas para a educação. O simples atingimento dos índices preconizados pela CF no âmbito da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não garante por si só uma educação de qualidade, eficiente e eficaz, portanto é dever do Gestor prezar pela manutenção das escolas públicas e mais, buscar realizar manutenções e reformas dentro do período das férias escolares de forma a não comprometer o bom funcionamento dos estabelecimentos.

Merece destaque a questão dos alimentos com prazo de validade vencidos, que não foi detectado de forma pontual, mas sim generalizado, sendo necessário a adoção de medidas urgentes para corrigir o problema detectado, seja no recebimento dos produtos adquiridos, na distribuição entre as unidades escolares ou até mesmo buscando compatibilizar o cardápio da merenda com o prazo de validade dos gêneros alimentícios mantidos na unidade escolar.

Também merece registro em relação à citada escola a existência de uma quadra inacabada e cuja obra está paralisada, além do mais, nos fundos da escola existe um grande matagal do qual se origina ratos, escorpiões e outras pragas, colocando em risco a saúde das crianças e dos funcionários que atuam no equipamento público, fato que corrobora a situação de descaso com a coisa pública por parte da Administração municipal.

Desta forma, decorridos mais de 90 dias após a realização da inspeção in loco, necessário se faz a notificação do Gestor, Sr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho, para que comprove junto a esta Casa a adoção de medidas capazes de sanear a situação identificada pela Auditoria.

É o relatório.

Assinado em 10 de Agosto de 2023



Adjailtom Muniz de Sousa
Mat. 3705901
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 10 de Agosto de 2023



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO